



MINUTA DO CONTRATO Nº 388/2024.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA**

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro: inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Izabel a redentora, n.º 2356, EDIF. LOEWEN SALA 117, bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais - PR, CEP 83.005-010, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Sra Elayne de Oliveira Cunha Pimenta**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 111/2023, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 859.***.***-00 e Cédula de Identidade RG n.º 9****3 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade e representando a **CONTRATADA** e a **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.***.***-5 expedida pelo SSP/PR e do CPF nº 574.***.***-68, residente e domiciliado - Campo Comprido, Curitiba/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sra Elayne de Oliveira Cunha Pimenta**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 111/2023, exarada em despacho constante do **Processo nº.118/2024**, gerado pela **Inexigibilidade nº.036/2024**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº.388/2024**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

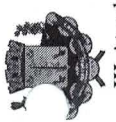
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE SERVIÇO Nº283/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE

I cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – A empresa deverá oferecer suporte técnico e treinamentos, que poderá ser realizado via vídeo conferência, email, chat online e telefone.

3.2 – O acesso do sistema deverá ser disponibilizado na data de assinatura do contrato entre as partes e com vigência de 12 (doze) meses. Com no mínimo 3 (três) acessos;

3.5 – Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja de segunda a sexta-feira, (**Atendimento Personalizado**, das 9h às 12h e das 13h às 17h).

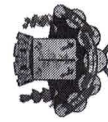
3.6 – A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do Órgão/Entidade CONTRATANTE, bem como, dos servidores autorizados pelo Gestor do Contrato à sua utilização os quais deverão ser identificados.

3.7 – Cada acesso é pessoal e intransferível a outro servidor, setor ou usuário externo que não esteja autorizado a fazer uso do Sistema, e por isso deverá ser particularmente identificado com nome completo do usuário (pessoa física), e-mail e telefone individuais. Estes dados deverão ser informados e cadastrados no Sistema pelo Gestor do Contrato, ou informados a CONTRATADA para que possa efetivar tais acessos, imediatamente após a assinatura do contrato (antes do registro de solicitações de atendimento ao Sistema).

3.8 – Identificados acessos indevidos, os mesmos serão relatados ao Gestor do Contrato, podendo a CONTRATADA, por medida de segurança à contratação, excluir o acesso do usuário cuja senha tenha sido prejudicada com o acesso indevido de terceiros que não o seu proprietário.

3.9 – A inclusão de novo acesso para este usuário ou outro usuário que venha substituí-lo ficará a critério do Gestor do Contrato, em nome da CONTRATANTE.

3.10 – Recebida a solicitação de consulta e não havendo possibilidade de abordagem do questionamento no formato escolhido, ficará a critério do Corpo Jurídico da



CONTRATADA a conversão do formato. A CONTRATADA enviará um e-mail ao CONTRATANTE informando sobre a necessidade desta conversão para o melhor atendimento de sua solicitação.

3.11 – Caso o Consultante discorde da alteração, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obter orientações sobre como a resposta poderá ser desenvolvida e posteriormente encaminhada.

3.12 – Inexistente o contato ou silêncio do Consultante, o Corpo Técnico considerará que houve concordância com a adequação do formato de solicitação/resposta e iniciará o atendimento para que o mesmo seja cumprido dentro do prazo especificado.

3.13 – Quando uma mesma consulta contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente será considerada, a critério da Orientação Jurídica, com base na complexidade da matéria e no tempo de estudo necessário ao desenvolvimento do trabalho, e para fins de contagem de prazo para resposta, tantas consultas quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos.

3.14 – Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de várias consultas encaminhadas sequencialmente pelo mesmo Consultante, ainda que solicitadas em formatos diversos.

3.15 – Nestas hipóteses, a contagem de prazo da consulta subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Consultante da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.

3.16 – Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou que estejam “em atendimento”, não serão objeto de nova solicitação e análise, independentemente do formato escolhido, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a consulta já respondida informando ao Consultante sobre o atendimento já prestado ou informá-lo de que o questionamento já está sendo analisado.

3.17 – A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas. Não realizará, portanto, análise documental (editais, recursos, impugnações, etc), ou pesquisas em abstrato, atividades que inviabilizariam sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias.

3.18 – A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei 14.133/21, combinado com o inciso XVI do art. 92 do mesmo diploma legal.

3.19 – Mediante comunicado prévio o Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Público, poderá suspender o prazo das consultas, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto em razão da presença corpo técnico de consultores em



cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos Administrativos.

3.20 – Não serão respondidas consultas que não sejam da área de Licitações e Contratos Administrativos, a exemplo de: Direito do Trabalho, Direito Empresarial/Comercial, Direito Econômico, Direito Bancário, Direito Civil, Direito Penal, Direito Orçamentário, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Servidores Públicos, bem como questionamentos afetos a outras áreas de expertise, tais quais: Contabilidade Pública, Engenharia e Economia.

3.21 – Não haverá prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nem haverá contagem de prazos no período estabelecido como Férias Coletivas, tampouco por ocasião de feriados (nacionais e municipais - referentes ao município sede da CONTRATADA) e recessos oficiais determinados pelo Grupo Negócios Públicos a todos os seus colaboradores, indistintamente.

3.22 – Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Consultante revestir-se-ão de caráter sigiloso, para preservação das informações trocadas entre as partes contratantes.

3.23 – As opiniões e/ou entendimentos emanados pelo Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Público, por meio de suas Respostas Objetivas, Pareceres Jurídicos, contatos telefônicos ou em eventual estudo/artigo/orientação técnica/parecer ou livro/publicação redigida por todos os membros, não reflete necessariamente o mesmo posicionamento, opinião e/ou entendimento defendidos individualmente pelos mesmos ou emitidos por professores, doutrinadores ou palestrantes, em cursos externos ou “in company”; Congressos ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, ou publicados nas revistas do Grupo Negócios Públicos.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

4.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

4.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do serviço, ora contratado é de **RS 10.610,00 (dez mil**



seiscientos e dez reais), fixo e irrevogável

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total:
001	LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN.	1,00	R\$10.610,00	R\$10.610,00

5.2 – No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho;

5.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato até o dia / / 2025.

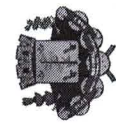
CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro

- Telefex (0**67) 3409-1500 - CEP 79950-000 - e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro

- Telefex (0**67) 3409-1500 - CEP 79950-000 - e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br



9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

10.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

10.3 - Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da Contratada caberá ao Contratante decidir pela continuidade do presente contrato;

10.4 - A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 14.133/21, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial

10.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;

10.6 - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada. Não ocorrendo hipótese prevista neste item, o contrato será tido, para todos os efeitos legais, como prorrogado tacitamente para vigor durante o exercício fiscal imediatamente subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, ____ / ____ /2024.

ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA
PIMENTA
Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 111/2023

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF: 574.***.***-68
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTI
(Contratada)

Testemunhas:

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora pública
Matrícula: 8213-9

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 2910-6



COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 31 de julho de 2024.

À Procuradoria Jurídica
Nesta

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, **PROCESSO n°.118/2024 - INEXIGIBILIDADE n°036/2024** cujo objeto trata da: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE SERVIÇO N°283/2024;** e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

Maria Izabel Sespede Flores
Matrícula nº8213-9
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 118/2024
Inexigibilidade nº 036/2024

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do artigo 53 combinado com o artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente inexigibilidade como objeto a contratação de empresa especializada em locação de software em ambiente web para pesquisa de preços, conforme termo de referência, para atender a demanda da Gerência de Finanças do município de Naviraí.

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Inexigibilidade**, com amparo legal no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico de fls. 63/72.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 – Pedido da gerência e pedido de compra	02/03
2 - Estudo Técnico Preliminar	04/11
3 - Termo de Referência	17/27
4 – Proposta de Preço e Mapa Comparativo	49/57
5 – Conhecimento da Demanda	58
6 - Indicação do Objeto e do Valor Estimado	60/61
7 – Despacho Contábil	62
8 – Justificativa de Preço	86
9 – Razão da escolha do fornecedor	85
10 - Reserva de recurso - dotação	127
11 - Edital de ratificação	128
12 - Publicação	129
13 - Minuta de contrato nº 388/2024	130/133

É o breve relatório, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

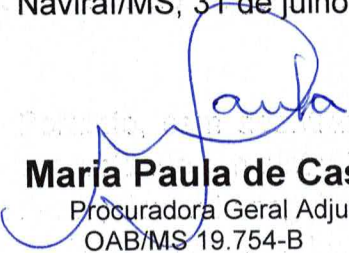
Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes no artigo 72 da Lei 14.133/2021, encontrando-se apta para ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Em cumprimento ao Princípio da publicidade, o extrato de contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado, bem como ser disponibilizados os documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 31 de julho de 2024


Maria Paula de Castro Alipio

Procuradora Geral Adjunta
OAB/MS 19.754-B